



## VOTO

**PROCESSO: 00058.030907/2015-22**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A - CASSA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, Lei de criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dispõe que cabe à Agência regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária (art. 8º, inciso XXI), bem como exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V).

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência (inciso VIII, art. 9º). Estabelece ainda o regimento que compete às Superintendências avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos (inciso XVI, art. 31).

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme apontado no relatório, o presente processo trata da proposta de revogação da Decisão nº. 137, de 04/11/2015, que deferiu à INFRAERO, o pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.217(e)(1) do RBAC 154 para o Aeroporto Internacional de Salvador (SBSV).

2.2. Por meio do Parecer SIA nº 134/2020<sup>[1]</sup>, a setorial competente analisou a petição<sup>[2]</sup> do operador do aeródromo, e ratificou que o afastamento atual entre os eixos da pista de pouso e decolagem 10/28 e da pista de táxi paralela "A" foi alterado para 172,5 m, o que permite o tráfego simultâneo de aeronaves com envergadura até o código de referência "E" em condições IFR. Assim, a SIA conclui que a referida isenção não é mais aplicável, e as medidas mitigadoras adotadas à época não são mais necessárias.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Decisão nº. 137, de 04/11/2015, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4368211).

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

[1] Parecer 134 (4363312)

[2] Carta nº 1596 / 2020 / SBSV (4144612)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4603180** e o código CRC **DA5CCFDD**.

